

5º RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025-2026 – CONVOCATÓRIA PARA AS FESTIVIDADES TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO.

A Prefeitura Municipal do Ipojuca, por meio da Secretaria Especial de Cultura, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO O 5º **RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025-2026 — CONVOCATÓRIA PARA AS FESTIVIDADES TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO.**

Conforme avaliação conclusiva da **Comissão** nomeada pela Portaria nº004/2025, ficam:

CREDENCIADOS (HABILITADOS):

Nº	PROPONENTE/ RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	ATRAÇÃO/ARTISTA	RESULTADO
051/2025	MÁRCIO HENRIQUE DA SILVA LIRA	37.294.328/0001-78	NOZ 5	HABILITADO
052/2025	AMILTON DOS SANTOS NASCIMENTO	28.266.844/0001-06	AMILTON SANTOS	HABILITADO
053/2025	JOSÉ NILO BEZERRA DE ARAÚJO JÚNIOR	455.771.9***	NILO BAJ	HABILITADO

INABILITADOS:

Nº	RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	ATRAÇÃO/ARTISTA	RESULTADO
054/2025	ROBERTO CARLOS GOMES DE SOUZA	43.800.189/0001-00	QUADRILHA JUNINA BACAMARTE	INABILITADO PELO ÍTEM 12.2 (CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS VENCIDA) ITEM 11.1 LETRA D - ANEXO IV.
055/2025	ROBERTO CARLOS GOMES DE SOUZA	43.800.189/0001-00	QUADRILHA UNIÃO JUNINA	INABILITADO PELO ITEM 12.2 (CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS VENCIDA) ITEM 11.1 LETRA D - ANEXO IV.

Nos termos do edital e da legislação vigente, fica assegurado o prazo de **03 (três) dias úteis** para interposição de recurso, contados a partir da publicação desta homologação.

2.1 - Qualquer Proponente participante desta Convocatória poderá recorrer à Secretaria Especial de Cultura dos atos decisórios nos prazos estabelecidos no cronograma (item 5 deste Edital).

2.2- O recurso deverá ser enviado para o e-mail: convocatoriaipojuca@gmail.com, ou presencialmente na Secretaria Especial de Cultura, no prazo estipulado no item 5 deste Edital.

2.3 - Não serão aceitos pedidos de reconsideração das decisões tomadas pela Secretaria Especial de Cultura em relação aos recursos apresentados, não se admitindo, portanto, recurso de recurso.

2.4 - O recurso deverá conter as razões e justificativas referentes à etapa da análise da habilitação (artística e documental), sendo vedada a juntada de novos documentos, que deveriam constar originalmente no ato da inscrição, salvo em caso de diligência, no sentido de complementar informações constantes nos documentos anteriormente anexados.

2.5 - O proponente deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, sendo automaticamente indeferido o recurso inconsistente ou intempestivo.

Ipojuca/PE, 15 de julho 2025.

AMANDA MARIA DA COSTA ARAÚJO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE CULTURA